

## TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO E CONTESTAÇÃO (RITO SUMÁRIO)

Processo n°: 1003000-54.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **CONDOMÍNIO TRIADE 02 - EDIFÍCIO SÃO PAULO** 

Requerido: GUILHERME TRINDADE VILA

Data da audiência: 20/05/2014 às 14:00h

Aos 20 de maio de 2014, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, estas não se encontravam presentes. Aportou nos autos digitais (liberação nesta data), petição solicitando a homologação de acordo extrajudicial realizado pelas partes. À vista do teor da referida petição, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista ao autor para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso o autor deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas. Publicada nesta audiência. Registre e intime-se." Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):